



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS RAMOS

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 14/1997 de 07 de JULHO de 1997

Edição 661º

SÃO JOSÉ DOS RAMOS – PB 08 de janeiro de 2025

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2025 DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS ATIVOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Sr. **MATHEUS AMORIM MARANHÃO E SILVA**, Prefeito Municipal de São José dos Ramos, Paraíba, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Servidores Públicos Municipais titulares de cargo público de provimento efetivo e/ou estáveis ativos, e que para esse fim se faz necessário à identificação do servidor, perfil funcional, de sua lotação, de seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para a Prefeitura;

**CONSIDERANDO** a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade à Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de recursos humanos;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica instituído o Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais efetivos e/ou estáveis ativos, que recebam transferências do Tesouro Municipal para pagamento de despesas com pessoal no âmbito da administração direta e indireta, do Município de São José dos Ramos.

**Art. 2º.** O recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de que trata o art. 1º possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.

**Art. 3º.** O período de Recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 13/01/2025 a 17/01/2025 para os Servidores Públicos Municipais vinculados à Secretaria Municipal de Administração, ao Gabinete do Prefeito, à Procuradoria Geral, à Controladoria Geral, à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, à Secretaria Municipal de Educação, à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, à Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, à Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer, Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, à Secretaria Municipal de Assistência Social, à Secretaria Municipal de Educação, à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, a Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, a Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana, a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos.

§1º. O Recadastramento se dará através de protocolo formal ~~presencial~~ realizado junto à Secretaria Municipal de Educação, localizada a Avenida Pio Gonçalves Chaves, s/n, Centro, São José dos Ramos, Paraíba, nos horários compreendidos entre 08h00min às 15h00min.

§2º. O dia em que cada servidor deverá comparecer, dependerá da secretaria a qual está lotado, sendo dividido da seguinte forma:

- Dia 13/01/2025: Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana;
- Dia 14/01/2025: Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- Dia 15/01/2025: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer;
- Dia 16/01/2025: Secretaria Municipal de Administração, Gabinete, Controladoria Geral, Procuradoria Geral e Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
- Dia 17/01/2025: Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente e Infraestrutura e Obras.

**Art. 4º.** O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais será feito mediante o comparecimento pessoal, com a apresentação de documentos.

§ 1º. Serão necessárias para o Recadastramento as seguintes informações dos servidores:

- I – Nome completo;
- II – Endereço completo, e-mail eletrônico e telefone;
- III – Naturalidade e nacionalidade;
- IV – CPF, CTPS – Carteira de Trabalho, PIS/PASEP, RG, Reservista (sexo masculino), Título Eleitoral, Certidão de Nascimento/Casamento, Habilitação (servidores que conduzem veículos oficiais) e Grau de Instrução;
- V – Situação Funcional: Função, Nível, Salário, Deficiência, Situação (trabalho, licença, férias, etc.), Vínculo, Ato Administrativo (Decreto/Portaria) e Data de Admissão;
- VI – Cadastro de Dependentes (certidão de nascimento de filhos com até 14 anos)

§ 2º. Deve-se, ainda, informar a situação dos que estão afastados do serviço, a especificação do motivo, e os que estão fora do órgão de lotação, a indicação do órgão em que estão à disposição, seja municipal, estadual ou federal, bem como o período que se encontram afastados.

Art. 5º. O servidor deverá apresentar os documentos a seguir mencionados, em original:

I – CPF, CTPS – Carteira de Trabalho, PIS/PASEP, RG, Reservista (Sexo Masculino), Título Eleitoral, Certidão de Nascimento/Casamento, Decreto de Nomeação, Habilitação (motorista), Comprovante de Escolaridade, Certificado/Declaração de Conclusão de Curso de Especialização, Mestrado ou Doutorado, e Comprovante de Endereço, Certidão de Nascimento de filhos entre 00 e 14 anos de idade, Carteira de Registro Profissional (CREA, COREN, CRC, CRO, OAB, etc), cópia do último contracheque, dados bancários, contato telefonico, endereço de e-mail, certidão negativa criminal expedida pelo Tribunal de Justiça da Paraíba 1º e 2º graus e declaração de não cumulação de cargos impedidos legalmente.

**Art. 6º.** Fica constituída a Comissão Municipal de Recadastramento, dos servidores: Maria do Carmo da Silva Ferreira e Anderson Paulino de Souza, sob a presidência da primeira.

**Art. 7º.** Compete aos membros da Comissão Municipal de Recadastramento as seguintes atribuições:

- I – cadastrar, conferir os documentos relacionados no art. 5º;
- II – emitir Relatório Preliminar com diagnóstico e cruzamento de dados, com prazo final para entrega ao Secretário Municipal da Administração de 05 (cinco) dias úteis após o término do período de recadastramento.

**Art. 8º.** Os servidores serão convocados mediante a publicação deste decreto que seja publicizado no site e redes social da prefeitura e secretarias, assim como será publicado no diário e mural oficial do município.

**Art. 9º.** O servidor público municipal que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente Decreto terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 1º. O pagamento a que se refere o *caput* deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal.

§ 2º. O servidor público municipal que em razão de moléstia grave estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata este Decreto, deverá encaminhar à Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo previsto no art. 3º, a respectiva justificativa e documentação probatória.

§ 3º. Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o servidor público municipal deverá comparecer à Secretaria Municipal da Administração no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término do período de recadastramento, a fim de regularizar sua situação cadastral.

**Art. 10.** O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas que prestar no ato do Recadastramento.

**Art. 11.** A Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do Recadastramento, apresentará Relatório Final.

**Art. 12.** A Comissão de Recadastramento, se necessário, editará normas complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do Recadastramento.

**Art. 13.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**MATHEUS AMORIM MARANHÃO E SILVA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA REALIZAÇÃO DE RECADASTRAMENTO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS, por intermédio de seu Representante, Prefeito **MATHEUS AMORIM MARANHÃO E SILVA** através do presente **Edital**, na forma do Decreto Municipal nº 01/2025, de 07 de janeiro de 2025, **convoca todos os Servidores Públicos Municipais da Prefeitura de São José dos Ramos/PB, titulares de cargo público de provimento efetivo e/ou estáveis ativos**, para realizarem **Recadastramento Funcional**, junto a este órgão, que será **realizado de 13 de janeiro de 2025 a 17 de janeiro de 2025**, nos horários compreendidos entre 08:00 horas e 15:00 horas, no prédio onde está situada a Secretaria da Educação, nos dias descritos no §2º do artigo 3º do Decreto 001/2025.

No ato do recadastramento o servidor deverá apresentar originais dos seguintes documentos:

- a) RG;
- b) CPF;
- c) Título de Eleitor;
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- e) Certidão de Casamento e/ou averbação da separação judicial, divórcio (para aqueles que tenha contraído matrimônio)
- f) Registro de Nascimento de filhos entre 00 a 14 anos;
- g) Carteira de Habilitação (Para os cargos de motorista);
- h) Reservista (Se do sexo masculino);
- i) Comprovante com o número do PIS/PASEP;
- j) Comprovante de endereço (de no máximo 03 meses);
- k) Certificado de Conclusão de Curso de Ensino Fundamental, médio ou Superior (a depender do grau que o cargo exija);
- l) Certificado de Curso de Especialização, Mestrado e Doutorado;
- m) Carteira de Registro Profissional (para cargos que exijam);
- n) Portaria de nomeação ou termo de posse;
- o) Cópia do último contracheque;
- p) Certidão Negativa Criminal de 1º e 2º Graus expedida pelo Tribunal de Justiça da Paraíba;
- q) Declaração de não cumulação de cargos impedidos por lei.

1. Servidores sem condição de locomoção, ou em razão de moléstia grave, estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata o Decreto de nº. 002/2025 deverão apresentar à Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo previsto no decreto mencionado acima, a respectiva justificativa e documentação comprobatória por meio de protocolo.
2. Os servidores afastados ou que se encontrem à disposição de outro órgão interno da administração estadual ou federal deverão apresentar comprovante da autorização legal que permitiu tal situação, devendo informar a especificação do motivo, e os que estão fora do órgão de lotação, a indicação do órgão em que estão à disposição e qual função que ali desempenha.
3. O servidor Público Municipal que, em razão de doença, estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata o Decreto nº. 001/2025, deverá apresentar à Comissão de Recadastramento, no prazo estabelecido naquele Decreto, a respectiva justificativa e documentação probatória.
4. Na hipótese prevista no item anterior, o servidor Público Municipal deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do término do período de Recadastramento, a fim de regularizar sua situação cadastral.
5. O recadastramento será realizado pessoalmente, sendo a exceção específica e exclusiva para a representação prevista no item 1, deste Edital.
6. O Servidor Público Municipal que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido neste Edital terá suspenso o **pagamento de sua remuneração**, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.
7. O pagamento a que se refere o item anterior será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor público municipal.
8. O servidor público municipal responderá Civil, Penal e Administrativamente pelas informações incorretas, incompletas, irregulares ou falsas, que prestar no ato do Recadastramento.
9. A Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do Recadastramento, apresentará relatório final para as providências administrativas cabíveis.
10. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

São José dos Ramos, Paraíba. 07 de janeiro de 2025.

**MATHEUS AMORIM MARANHÃO E SILVA**  
**PREFEIRO CONSTITUCIONAL**